

# Filantropia: Seminário de Capacitação

# Alteração nas Regras de Obtenção do CEAS e da Isenção da Quota Patronal

Lei n° 12.101/2009
Decretos nºs 7.237/2010 e 7.300/2010
Portaria n° 3.355 do MS
IN da Receita Federal nº 1.071/2010

# Considerações Iniciais sobre a Isenção da Contribuição das Empresas



#### Constituição Federal (art. 195, § 7°)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

. . . . . .

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

# Considerações Iniciais sobre a Isenção da Contribuição das Empresas

Regulamentação do art. 195, § 7°, da CF/88 - existência de duas correntes jurídicas:

- Código Tributário Nacional (status de lei complementar) art. 14
- Lei n° 8.212/1991 art. 55

Atualmente, as manifestações do Supremo Tribunal Federal são no sentido de que a regulamentação do art. 195, § 7°, da CF/88, pode ser realizada através de lei ordinária

# Edição da Lei nº 12.101/2009 - Consequências



- Revogação expressa do art. 55 da Lei nº 8.212/1991
- Revogação tácita do Decreto nº 2.536/1998
- Estabelecimento de novos critérios e procedimentos para obtenção do CEAS e da isenção da quota patronal
- Impossibilidade de questionamento jurídico quanto à necessidade de lei ordinária para disciplinar a matéria

#### Competência para certificação ou sua renovação

Caberá ao Ministério da Saúde a certificação ou a sua renovação para as entidades com atuação preponderante em saúde (atividade econômica principal no CNPJ)

#### Certificação ou sua renovação

Não há mais necessidade da entidade beneficente ser portadora dos títulos de Utilidade Pública Federal e Estadual ou Municipal

#### Período mínimo para certificação

A Certificação será concedida à entidade que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I e IV do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009

#### Redução do período mínimo

Poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio com o SUS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

#### Certificação e isenção

Não há mais necessidade de requerer a isenção. A certificação confere direito à isenção, automaticamente.

### Oferta e comprovação da prestação de serviços ao SUS

A entidade deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar, anualmente, essa prestação com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados.

#### Contrato, convênio ou instrumento congênere

Exigência da copia do convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, ou outro documento que comprove a existência da relação de prestação de serviços de saúde.

#### Cumprimento de metas

Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS (atestado fornecido pelo gestor local do SUS, resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ou parecer da Comissão de Acompanhamento).

#### Registro dos serviços realizados

Registrar as internações e os atendimentos ambulatoriais de serviços ao SUS e não SUS nos sistemas do Ministério da Saúde.

Quantificação dos 100% dos serviços prestados pela instituição
 A entidade deverá, obrigatoriamente, informar ao Ministério da Saúde a
 totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para
 pacientes usuários do SUS e não SUS por meio do preenchimento dos
 sistemas de informação SIA, SIH e CIH, sendo que para os não usuários
 do SUS, não haverá geração de créditos e as alterações referentes aos
 registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde—
 SCNES.

#### Contrato de gestão (OS)

À produção da mantenedora poderão ser incorporados até 10% de serviços prestados ao SUS em decorrência de contrato de gestão.

#### Isenção do pagamento das contribuições

Desde que a entidade atenda a todos os requisitos da lei e do regulamento, fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei 8.212/1991.

#### Cancelamento da Certificação

Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigências estabelecidas será cancelada a certificação, desde a data de lavratura da ocorrência da infração, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário e das demais sanções previstas em lei.

#### Quanto à isenção

A entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

#### Quanto à isenção

- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela SRFB e certificado de regularidade do FGTS;
- mantenha escrituração contábil regular, com registro das receitas, despesas e da aplicação em gratuidade de forma segregada, segundo normas do CFC;
- não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer pretexto;

#### Quanto à isenção

- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária
- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

#### Entidades com atuação em mais de uma área

A entidade que atue em mais de uma das áreas de saúde, educação e assistência social, deverá requer a certificação ou sua renovação no ministério responsável pela sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para as demais áreas.

#### Prazo para requerer a renovação

O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 meses do termo final de sua validade.

#### Relatório de atividades

O Decreto nº 7.237/2010 fala em relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento da certificação ou da renovação, apresentado em formulário próprio, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos (recursos físicos, financeiros e humanos).

#### Parcerias para execução de ações

As ações de saúde, educação e de assistência social poderão ser executadas por meio de parcerias entre entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem nessas áreas, mediante ajustes ou instrumentos de colaboração, que prevejam a corresponsabilidade das partes na prestação dos serviços.

Comunicação da decisão sobre pedido de concessão ou renovação
 O extrato da decisão será publicado no Diário Oficial da União, cabendo
 recurso ao Ministro da Saúde no prazo de 30 dias a contar da data da
 publicação.

#### Representações Fiscais

Após seu recebimento, caberá à SAS notificar a entidade, mediante ofício, para apresentação de defesa no prazo de 30 dias e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo a decisão comunicada à entidade e a SRFB, em até 48 horas da publicação da decisão no DOU.

#### Recurso

Contra a decisão de indeferimento ou cancelamento do CEAS, cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no DOU, sendo a entidade informada sobre o resultado do julgamento mediante comunicação do Ministério da Saúde.

# **OBRIGADO!**

José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior